



Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ

Declaro que o (a) DECRETO

nº 016 Foi Publicado(a) em Local de Fácil Acesso
Sanharó 03 de MARÇO de 2021

CÓDIGO IDENTIFICADOR Nº A15352EB

Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 016/2021

24 de fevereiro de 2021.

Regulamenta o lançamento, a cobrança e a forma de pagamento do IPTU relativo ao exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sanharó, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 18 do Código Tributário Municipal,

Decreta:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 2021 deve ser efetuado em até 05 (cinco) parcelas mensais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na forma de carnê, para os imóveis prediais, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até 30 de junho de 2021 deverão retirar o Documento de Arrecadação - DAM na Prefeitura Municipal de Sanharó, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, do IPTU 2021 será dia 31.07.2021, enquanto no caso de parcelamento em até 05 (cinco) parcelas mensais, o vencimento será conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
01	31.07.2021
02	31.08.2021
03	30.09.2021
04	31.10.2021
05	30.11.2021

Art. 4º Aos contribuintes, sem débito de IPTU, que efetuarem pagamento do IPTU 2021, em Cota Única, até a data de seu vencimento, será concedido desconto no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do imposto.

§ 1º Após 31 de julho de 2021 não será concedido o desconto, citado no *caput* deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2021, exceto no caso previsto no § 1º do art. 5º deste Decreto.

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156





Prefeitura Municipal de

SANHARÓ

A nossa força vem do povo

Prefeitura Municipal de Sanharó

Gabinete do Prefeito

CNPJ: 11.044.906/0001/24

§ 2º Os débitos de IPTU de exercícios pretéritos poderão ser pagos pelo contribuinte até o dia 23 de julho de 2021, para fazer jus ao desconto previsto no caput deste artigo.

Art. 5º O contribuinte ou seu representante legal ou o locatário do imóvel que não concordar com o valor do IPTU lançado, poderá requerer revisão até o dia 31 de julho de 2021.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Prefeitura Municipal de Sanharó.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for parcial ou integralmente procedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for considerado improcedente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte a decisão, para pagamento sem desconto e sem acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente mantiver o lançamento, será exigido o pagamento do imposto, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º Será considerado ciente do despacho ou da decisão em face do pedido de revisão do IPTU 2021, o contribuinte, seu representante legal ou o locatário do imóvel subscritor do requerimento inicial, na data que o interessado for comunicado através de e-mail ou telefone que indicar para essa comunicação, em seu requerimento.

Art. 7º A isenção prevista no Código Tributário Municipal deverá ser requerida no período de 01.01.2021 a 30.06.2021, e terá validade até dezembro de 2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR AUGUSTO DE FREITAS

Prefeito Municipal

Rua Major Sátiro, 219, Centro, CEP: 55250-000, Sanharó - PE

CNPJ: 11.044.906/0001/24

(87) 3836-1156

